CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

PROTOCOLO Nº 4241/2019
Livro Nº 01 Data 05/12/19
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES

PROJETO DE LEI N.º 884/2019

29 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que cause poluição sonora, como estouros e estampidos no Município de São Domingos das Dores-MG.

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º: Fica proibida a utilização, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões, morteiros e foguetes que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de São Domingos das Dores.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas ou não, públicas e privadas que utilizem fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos, obrigatoriamente deverão utilizar os de efeito de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos.

- ART. 2º: As atividades autorizadas a particulares em que se usem fogos de artifício, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo único. No alvará expedido fará se constar que somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante os eventos.

- ART. 3º: O descumprimento desta Lei acarretará multa de 50 (cinquenta) UFIR'S para pessoa física e 100 (cem) UFIR'S para pessoa jurídica, que será cobrada em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente.

- ART. 4º: Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Governo Municipal deverá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem estar-animal e de pessoas especialmente protegidas por esta Lei.

- ART. 5º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

- ART. 6º: Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

São Domingos das Dores - MG, 16 de outubro de 2019.

José Gonçalves da Silva

José Gonçalves da Silva
Vereador

Justificativa

São Domingos das Dores, 05 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos. Os casos de acidentes triplicam no período dos festejos católicos, no mês de junho, sendo a Bahia o estado com maior número de casos, seguido por São Paulo e Minas Gerais.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

José Gonçalves da Silva

José Gonçalves da Silva
Vereador